

LEI MUNICIPAL Nº 4809, DE 09/11/2021
PROJETO DE LEI Nº 5210, DE 18/10/2021

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FMDPD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião Do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO DO FMDPD

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso - MG.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS DO FMDPD

Art. 2º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD:

I – As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – Dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Doações, auxílios, legados, contribuições, valores, bem móveis e imóveis, subvenções e transferências que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados, de organizações governamentais ou não governamentais, sejam nacionais ou internacionais;

IV – Receitas e produtos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados, na forma da Lei;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – Recursos de convênios firmados com outras entidades financiadoras, nacionais ou internacionais; e

VII – Demais receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial, a ser operacionalizada, controlada e contabilizada sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD”, obedecidas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa com deficiência, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de São Sebastião do Paraíso, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa com deficiência, conforme regulamentação desta Lei.

SEÇÃO III
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FMDPD

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados para a pessoa com deficiência, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela execução da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, ou por entidades do segmento das pessoas com deficiência, juridicamente constituídas e em pleno funcionamento no Município de São Sebastião do Paraíso, e que sejam conveniadas com o município através da Secretaria de Desenvolvimento Social para a execução de políticas voltadas para as pessoas com deficiência;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades do segmento das pessoas com deficiência, legalmente constituídas, de direito público ou privado, que sejam conveniadas com o município através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para execução de programas e projetos específicos dirigidos à pessoa com deficiência;

III – Aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos que venham a atender as políticas públicas do Município de São Sebastião do Paraíso, voltadas às pessoas com deficiência;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao atendimento da pessoa com deficiência;

V – Aquisição ou locação de veículos a serem utilizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na execução das ações inerentes ao Conselho;

VI – Aquisição de passagens e pagamento de diárias para que os membros do Conselho possam participar de cursos, seminários, congressos e demais eventos relacionados à temática da pessoa com deficiência;

VII – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para atendimento da pessoa com deficiência; e

VIII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas essenciais que tenham objetivos exclusivos de atenderem às necessidades da pessoa com deficiência.

SEÇÃO IV DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará contas, mensalmente, ou quando solicitado, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sobre os recursos e ações do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º O Poder Executivo Municipal estabelecerá, mediante decreto, naquilo que couber, as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD.

Art. 6º As despesas decorrentes da manutenção do FMDPD correrão por conta de receitas oriundas do disposto no art. 2º desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3178/2005.

São Sebastião do Paraíso/MG, 09 de novembro de 2021.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRES. LISANDRO JOSE MONTEIRO / VER. VICE-PRES.MARCOS ANTONIO VITORINO / VER. SECRET. LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

LISANDRO JOSÉ MONTEIRO
PRESIDENTE